



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

GOVERNO DO ESTADO

UNIÃO PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

UNião Paulista

Prefeitura Municipal

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 978/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

“Altera a Lei Municipal nº 705/2002, que dispõe sobre a assistência social, concessão de aposentadoria aos servidores públicos municipais de União Paulista, pensão aos seus dependentes e dá outras providências”

MARLI PADOVEZI TEIXEIRA, Prefeita do Município de União Paulista, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de União Paulista, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição adicional, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal, incidente sobre a base de cálculo da contribuição, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

Ano	%	Ano	%	Ano	%
2010	2,00%	2022	20,00%	2034	36,20%
2011	3,50%	2023	21,50%	2035	36,20%
2012	5,00%	2024	23,00%	2036	36,20%
2013	6,50%	2025	24,50%	2037	36,20%
2014	8,00%	2026	26,00%	2038	36,20%
2015	9,50%	2027	27,50%	2039	36,20%
2016	11,00%	2028	29,00%	2040	36,20%
2017	12,50%	2029	30,50%	2041	36,20%
2018	14,00%	2030	32,00%	2042	36,20%
2019	15,50%	2031	33,50%	2043	36,20%
2020	17,00%	2032	35,00%	2044	36,20%
2021	18,50%	2033	36,20%		

Parágrafo Primeiro: A tabela de contribuições referida neste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser respeitado o prazo remanescente dos 35 anos até 2044, referido no caput deste artigo, podendo ser fixada a nova tabela mediante decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 2º: Em virtude da fixação da tabela mencionada no artigo primeiro da presente Lei, o artigo 14 da Lei Municipal 705/2002, passa a ter a seguinte redação:

Fones: (17) 3278-1213 / 32781210

Rua 21 de Março, 881 - Centro - CEP 15250-000 - E-mail: pmupaulista@net-rubi.com.br - União Paulista - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

GOVERNO MUNICIPAL

UNIÃO
Paulista
Estado de São Paulo

“ARTIGO 14: *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 12,00% (contribuição do Município) e 11,00% (contribuição do segurado), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”*

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 892/2007, de 17/10/2007.

União Paulista, 30 de dezembro de 2009.

MARLI PADOVEZI TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em data supra e em lugar de costume.

FÁBIO ROBERTO ZANUTO
Oficial Administrativo

Fones: (17) 3278-1213 / 32781210

Rua 21 de Março, 881 - Centro - CEP 15250-000 - E-mail: pmupaulista@net-rubi.com.br - União Paulista - SP